

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO Nº 34804/2024

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ORDEM	SERVIDORES	SECRETARIAS
01	THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM	SECRETARIA M. DE CULTURA

3. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos serviços a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução do objeto intentado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente prospecto.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- LEI Nº 14.133 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- DECRETO Nº 9.592/PMC/2024 –REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

5. DA UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

6. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito analisar soluções mercadológicas viáveis para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para realização de eventos, objetivando possibilitar a realização de atividades programadas para o evento a ser preparado em face do Réveillon 2025

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. DA NECESSIDADE:

A pretensa demanda está baseada nas ações planejadas pela Administração Municipal de Cacoal, que incluem o incentivo às atividades realizadas no final de ano. Isso visa garantir a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição de 1988, assim como promover a valorização social em benefício da comunidade local.

Reconhecendo a importância desses direitos, é necessário o envolvimento direto e positivo dos governos locais, por meio de políticas públicas que garantam o acesso da população a serviços educacionais divertidos e interativos.

Considerando a necessidade de combate a incêndio, primeiros socorros, prevenção de acidentes e inspeção de equipamento, a contratação desse profissional se faz necessário em face de obrigatoriedade em eventos com mais de 500 pessoas, conforme normas técnicas da

ABNT - Bombeiro civil. Considerando a contratação de um Bombeiro civil é uma medida essencial. Esses profissionais altamente treinados e qualificados são fundamentais para a prevenção e resposta a situações de emergência, garantindo a integridade das pessoas e do patrimônio envolvidos, equipe de profissionais altamente treinados e certificados, que conhecem a fundo as normas de segurança e as melhores práticas para lidar com qualquer tipo de emergência. Em eventos, a presença de um Bombeiro civil é mandatória e indispensável para garantir a tranquilidade de organizadores e participantes. Esses profissionais são preparados para atuar em diversas situações, como incêndios, primeiros socorros, evacuação de ambientes e controle de pânico.

Considerando que a data comemorativa encontra-se devidamente planeada no calendário cultural do município, os pretensos serviços consistirão ferramenta crucial para a disseminação eficaz de eventos culturais e de entretenimento, dos quais promovem celebrações significativas aos usuários das atividades artísticas promovidas no município de Cacoal e que, a priori, o serviço poderá ser contratado de forma direta, pois o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo assim, o objeto da pretensa contratação através de Dispensa de Licitação além da escolha da proposta mais vantajosa, também traz maior celeridade na condução do processo, vez que falta somente esse serviço para a conclusão do convenio pactuado e para a devida prestação de contas.

7.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A realização de eventos leva entretenimento à população, incentivando a visitação de pessoas de outras localidades aquecendo o comércio local. A segurança dos eventos, abrange o público e as estruturas, é um serviço essencial e visa proteger o público presente nos eventos.

Trata-se de Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de bombeiro civil para atender a necessidade do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Cacoal com o intuito de:

- Promover a cultura: Eventos culturais e artísticos podem ser importantes para preservar e divulgar a cultura local. Por isso, a administração pública pode apoiar e promover eventos que valorizem a identidade cultural da região.
- Estimular o lazer e o entretenimento: A promoção de eventos de entretenimento pode contribuir para a qualidade de vida da população, estimulando o lazer e o entretenimento, além de promover a convivência e a integração social.

Vale salientar que a Constituição Federal no Art. 23, V, estabelece a competência do Estado na promoção e valorização da cultura e do patrimônio cultural brasileiro, bem como o acesso à cultura, à educação e à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Art.23 [...]

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Além disso, o artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de fomentar e promover as manifestações culturais brasileiras, valorizando a diversidade cultural e regional do país. O mesmo artigo também determina que o Estado deve proteger as expressões culturais populares e garantir o acesso de todos os cidadãos à cultura.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Por se tratar de um serviço comum verifica-se a existência no mercado de empresas que forneçam os serviços pretendidos para prestação de serviços de bombeiro civil para, das quais possuem ainda ampla variedade correspondente ao objetivo requerido, com emprego de pessoal próprios.

Além disso, considera-se a possibilidade de contratação de mão-de-obra profissional especializada prestação de serviços de bombeiro civil para realização, mediante integração ao quadro de pessoal, acrescida de consignação dos materiais apropriados ao feito.

As soluções mercadológicas foram constituídas por meio de cotações de preços realizadas com potenciais fornecedores que atendam aos requisitos da contratação em âmbito regional, tendo em vista a origem e necessidade da contratação. O levantamento de mercado foi procedido nos moldes do Art 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021, conforme detalhamento contido na tabela subsequente:

OBJETO	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL	V.BORSATO – ME	R\$ 3.375,00
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL	LEO COMERCIO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI	R\$ 3.375,00
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL	CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	R\$ 3.750,00
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL	BANCO DE PREÇOS	R\$ 2.916,75

Nesta perspectiva, transcorremos os subtópicos:

8.1 - TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COM EMPREGO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL HÁBIL

SOLUÇÃO 01:

A contratação de uma empresa especializada para executar as demandas previstas no pretenso certame, com emprego de mão de obra e materiais próprios, é essencial para garantir a eficiência das atividades recreativas conduzidas pela Administração Pública. A escassez de pessoal poderia prejudicar significativamente tais atividades. Além disso, a contratação facilitaria a substituição de pessoal, uma vez que é crucial que os bombeiros civis estejam prontos para os eventos planejados com rapidez. Portanto, considera-se a vantagem de atualização frequente de equipamentos, além de ter maior capacidade de adaptabilidade a necessidade, pois é a atividade finalística das empresas.

8.2 – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLUÇÃO 02:

A realização do serviço por servidores da Administração representaria uma opção onerosa para a Administração Pública, demandando treinamento e capacitação, o que acarretaria em aumento dos custos de execução do projeto. Além disso, seria necessário considerar o aumento das despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como os custos dos materiais utilizados, além de treinamento e capacitação de pessoal designado para manuseio de tais ferramentas tecnológicas oneraria os custos ao erário.

Importa frisar que o quadro atual de pessoal não conta com técnicos especializados e nem profissionais de serviços gerais para auxiliar nestas tarefas. Ou seja, além da compra de equipamentos, restaria necessário um estudo quanto à forma de gestão operacional destes serviços, uma vez que se faz evidente a necessidade de capacitar servidores para desempenho de tais funções, afim de que se proceda às transmissões de forma segura e eficiente.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O prospecto elaborado identifica que, dentre as alternativas viáveis disponíveis no mercado, a estratégia mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico seria a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços desejados, incluindo mão de obra e materiais,

mediante um procedimento ordinário realizado por meio de Dispensa Eletrônica. Isso garantiria a adequação dos planos de execução orçamentária das unidades demandantes, alinhando-se aos recursos disponíveis.

Tal abordagem oferece benefícios como economia de escala, maior controle sobre a execução dos projetos e oportunidades para aprimorar políticas relacionadas à conservação e ao planejamento de contratações públicas. Ademais, assegura a disponibilidade dos serviços necessários no momento oportuno.

Os eventos promovidos pela prefeitura têm um grande impacto na cidade ou bairro, demandando organização, logística e planejamento eficientes para montar o local em um curto espaço de tempo. A contratação de empresa para prestação dos referidos serviços visa resolver adversidades de forma ágil, uma vez que a empresa possui a quantidade de mão de obra necessária, enquanto a administração pública enfrenta limitações para contratar temporários com a expertise exigida.

A contratação de empresa para prestação dos referidos serviços é considerada a opção mais econômica e sustentável para a realização de diversos eventos, pois a empresa é responsável pela mão de obra, a qualificação dos bombeiros civis e os equipamentos utilizados pelos mesmos. Portanto, para garantir uma estrutura de qualidade para os eventos da sociedade, a contratação de uma empresa de locação é mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS EXTERNOS EM PERÍODO NOTURNO PARA PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE A LEI N°. 11.901 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, NORMATIVA NBR 14608, E NBR 16877, COM EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO, PRIMEIROS SOCORROS, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTO, A CONTRATAÇÃO DESSE PROFISSIONAL SE FAZ NECESSÁRIO EM FACE DE OBRIGATORIEDADE EM EVENTOS COM MAIS DE 500 PESSOAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT - BOMBEIRO CIVIL.	SERVIÇO	HORAS	75	44,72	3.354,00

Obs: Conforme determina a Instrução Técnica 17 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, eventos com lotação entre 701 e 1.000 pessoas, fazem jus a contratação de 3 brigadistas, conforme Instrução Técnica 17 CBM RO, item 5.12.3, alinha “b” e “c”.

O Réveillon tem estimativa de público de 7000 mil pessoas.

Sendo assim utiliza-se a presente equação para obtenção da quantidade de brigadistas:

$7000 - 1000 = 6000$ (mil representa os 3 brigadistas que já são obrigatórios)

$6000 / 500 = 12$ (12 representa a quantidade a ser acrescida a cada 500 pessoas)

Desse modo obtém-se o quantitativo de horas 15 brigadistas por 5 horas de evento (20:00 H às 01:00), totalizando 75 horas totais.

10.1. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado deste Termo é de **R\$ 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº14.133/2021 e Instrução Normativa Nº65 de 07 de julho de 2021.

Os valores do objeto estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada com empresas do ramo local e Banco de preço. Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

11. DA MEMÓRIA DE CONSUMO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CONSUMO
SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDIMENTO AO REVEILLON 2024	52 H	Nº do Empenho: 5808 / 2023 R\$ 1.586,00

Obs: No exercício anterior foram utilizadas 52 horas totais, com emprego de 13 brigadistas, no entanto para o evento deste ano estima-se um público maior.

12. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

11.1 AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes

visando o início da entrega dos objetos. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11.2 CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

O objeto por si só não permite a sua execução, desta feita será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá de estruturação física relativa à composição de palco, sonorização, instalação de tendas, locação de banheiros químicos entre outros itens, e demais ajustamentos para adequação do espaço onde correrá o evento do Réveillon 2025

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **LOTE UNICO** (somente um tipo de serviço para um único evento), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

DO AGRUPAMENTO POR LOTE DE ITENS QUE GUARDEM HOMOGENEIDADE ENTRE SI:

Nas licitações em que os itens podem ser divididos, o Tribunal de Contas da União preconiza que cada item seja avaliado separadamente, em vez de considerar um preço total. No entanto, em certas circunstâncias, é necessário agrupar esses itens para otimizar as aquisições. Isso acontece quando há uma conexão entre os itens ou quando sua compra individual pode prejudicar o resultado desejado pela Administração. Mesmo sendo divisíveis, esses itens têm características tão semelhantes que podem ser fornecidos por um único fornecedor, o que promove a concorrência entre os licitantes, garantindo assim o princípio da competitividade.

DA FRAGMENTAÇÃO EM ITENS ACARRETAR A PERDA DO CONJUNTO:

O parcelamento da compra de um objeto só é justificado quando traz benefícios técnicos e econômicos para a Administração Pública. No entanto, optar pela adjudicação global, dentro de uma perspectiva de economia de escala, também pode resultar em economias significativas para os cofres públicos em comparação com a aquisição separada de todos os itens. Gerenciar o processo de forma integrada reduz a necessidade de especialistas e facilita a administração

com uma equipe menor. Isso seria mais difícil se cada item fosse adjudicado separadamente. Além disso, ao adotar a adjudicação por item, surgem desafios adicionais na gestão dos contratos de suporte, na eficiência operacional e na possível disputa por recursos, aumentando a complexidade da administração.

DA PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA:

Quando se compra uma grande quantidade de bens ou serviços, é possível obter descontos mais significativos. Esse benefício decorre do fato de que, ao aumentar a quantidade adquirida, o custo por unidade tende a diminuir sem que o custo total aumente proporcionalmente. Esse princípio está alinhado com a ideia de economicidade, prevista no artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

A economia de escala acontece quando se atinge um determinado volume de itens comercializados, o que pode resultar em descontos importantes na compra de bens e serviços. Portanto, ao adotar o critério de julgamento pelo menor preço, é possível aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e promover maior competitividade. Por exemplo, ao conceder o lote para uma única empresa, todos os itens serão fornecidos por ela, o que resulta em uma redução de custos e aproveita os benefícios da economia de escala.

DO PREJUÍZO À CELERIDADE DA LICITAÇÃO.

Ao elaborar um edital por lote, a busca pela celeridade do processo pode ser um fator considerado. Nesse caso, o objetivo é evitar a pulverização de contratos, onde a licitação por itens se transforma em múltiplas licitações, cada uma com sua própria existência e autonomia jurídica, mas todas conduzidas simultaneamente em um único procedimento documentado nos mesmos registros. No entanto, essa divisão excessiva do objeto pode resultar em uma dispersão excessiva dos contratos, tornando a contratação mais dispendiosa.

Por fim, é importante analisar cada situação específica, considerando a conveniência e a oportunidade, para atender da melhor maneira possível ao interesse público. Cada contrato tem suas próprias características, e a decisão de adotar a aquisição por lote deve ser avaliada levando em conta os riscos inerentes à execução. É possível que ao contratar diversos fornecedores, existem desafios na garantia de entrega integral do objeto, devido a possíveis problemas nas relações contratuais com múltiplos contratados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS CONSIGNADOS DAS UNIDADES DEMANDANTES.

**ELEMENTO E SUB ELEMENTO
DA DESPESA**

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

15.1. DO LOCAL/PRAZO:

Os serviços serão prestados conforme cronograma de evento subsequente:

Local: Complexo Beira Rio Genésio Lima

Data do evento: 31/12/2024.

Horário: Início às 20:00 horas.

O evento terá duração de 5 horas, findando-se às 01:00, do dia posterior ao dia de início

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Admitir-se-á pela prestação dos serviços de bombeiro civil, conforme programação ajustada para realização do evento previsto para o réveillon 2025.

A efetivação do feito dar-se-á mediante ateste de comissão devidamente designada para acompanhamento execução.

1.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, além da solidez e segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento dos serviços/materiais licitados estará condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo

de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber aos critérios de recebimento do objeto.

São inteiras e simultâneas as responsabilidades da CONTRATANTE, quanto aos procedimentos de recebimento dos serviços/materiais, por Comissão de Recebimento de Serviços Especiais devidamente designada, a qual goza de autonomia para dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

A comissão de fiscalização, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices;

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I. Execução do objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprimento dos prazos e condições estabelecidas;

II. Fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

- III. Pronto atendimento das solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecimento de esclarecimentos que forem necessários;
- IV. A Execução dos serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- V. A Orientação ao CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- VI. Apresentação de preposto da empresa para a execução dos serviços;
- VII. Responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- VIII. Execução dos serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- IX. A preservação de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- X. Apresentação de sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- XI. A reparação, correção, remoção ou substituição as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto da contratação, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- XII. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIII. A responsabilização por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

XIV. A preservação, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

XV. A submissão de casos excepcionais sob avaliação da CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

XVI. A emissão de Relatório de execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

XVII. A utilização de equipamentos e colaboradores em número suficiente, bem como a preservação de insumos para possíveis substituições em caso de defeitos;

XVIII. A incumbência total de responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

XIX. Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente os serviços;

XX. Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar experiência comprovada nas atividades objeto do pretenso certame, bem como, possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de forma eficiente e segura;

XXI. A contratação observará os critérios recomendados pelos Órgãos competentes, Normativas, Resolução e Legislações aplicáveis, prestando adequadamente os serviços, conforme teor de sua proposta;

XXV. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) em nome da licitante (PESSOA JURIDICA), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de bem ou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, no

percentual de 10% (dez por cento) para fins de habilitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos.

XXVI. Entende-se que o percentual supracitado se justifica pela necessidade de garantir a eficiência na execução do contrato, visando à promoção da eficácia na entrega dos resultados pretendidos, buscando garantir a igualdade entre os concorrentes e a competitividade no certame, assegurando que todas as empresas participantes tenham condições justas de competir, sendo avaliadas de acordo com sua capacidade técnica operacional, reduzindo os riscos de inexecução contratual, resultando em possíveis atrasos e falhas.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

16 DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do Municipal e Regional é regida pelo que segue:

Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

17. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

18. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de

ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Portanto a aquisição é fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, presando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

20. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que os serviços pretendidos neste Estudo Preliminar são essenciais para atender ao interesse público, satisfazendo as necessidades e expectativas da comunidade, de modo que, os serviços públicos sejam entregues com eficácia e transparência em benefício direto à população em geral. Registramos que os dados acima

transcritos comprovam que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução para contratação de empresa prestação de serviços de bombeiro civil para realização de eventos, objetivando possibilitar a realização de atividades programadas para o evento a ser preparado em face do Réveillon 2025, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, mostra-se tecnicamente viável e necessária, visando garantir assim, maior economicidade, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os serviços aos munícipes.

Cacoal, RO 11 de dezembro 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM
ASSESOR ESPECIAL NIVEL VI
MATRICULA Nº 10560

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
DECRETO Nº 9.125/PMC/2023